LEI Nº 1210, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio financeiro, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na rua Santo Antonio, nº 231, Bairro Ponte Seca, cidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º- O Plano de Auxílio beneficiará a entidade acima mencionada, de acordo com o convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º- O Auxílio será repassado à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, no período de agosto a dezembro de 2006.

Art. 4º- A Associação prestará atendimento ao Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art. 5º- Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão do presente auxílio à Associação beneficiada, fica o Município desobrigado de repassar os recursos.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Art. 6º- O Município repassará os recursos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao de referência.

Art. 7º- A Associação beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos auxílios recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia previsto para o auxílio.

Art. 8º- A concessão de novo auxílio financeiro para o exercício de 2007 dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 9º- A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se à observar as exigências da presente Lei, nos termos do Convênio em anexo, bem como de outras determinações legais hierárquicas superiores, de observância obrigatória.

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, sob a seguinte classificação:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: Fundo Municipal de Segurança
3.3.50.43.99.11.00.000 – Subvenções aos Bombeiros Voluntários Carlos Barbosa.....R$ 2.500,00

Art. 11- Servirá para dar cobertura do Artigo 10, arrecadação a maior no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e seis.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.08.2006.
Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº; NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLAUDIO FERRARI., BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA J.A. RAIMUNDO HARTMAN, 388, NESTA CIDADE, CPF Nº 405.520.120-68, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO A **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA** – COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 231, CIDADE DE CARLOS BARBOSA/RS, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.071.149/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. MILTON LUIZ CANAL, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 434.444.400-06, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB Nº 1021342272/SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CARLOS BARBOSA, A SEGUIR DENOMINADA DE "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**" MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará aos Bombeiros Voluntários a quantia de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com a finalidade de contar com o atendimento de equipe especializada, bem como de equipamentos adequados ao resgate de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contrapartida, os Bombeiros Voluntários obrigam-se a atender o Município de Barão, sempre que solicitados, nas ocorrências de incêndios, acidentes e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: Finalizado o período do repasse, os Bombeiros Voluntários enviarão relatório das atividades desenvolvidas ao Poder Executivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio terá a vigência de 1º/08/2006 a 31/12/2006, e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo aos Bombeiros Voluntários qualquer indenização por eventual rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: Os Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa obrigam-se a cumprir fielmente os termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, desde que haja manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente convênio.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

CLÁUSULA OITAVA: Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas pela Secretária Municipal do Planejamento e Secretário Municipal de Educação, por parte do Município, que ficam incumbidos de supervisionar o perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas.

Carlos Barbosa, de.....de 2006

Município de Barão
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Associação Corpo de Bombeiros de Carlos Barbosa
Milton Luiz Canal
Presidente

Visto. De acordo.
Sonáli Chies
OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:

Sec. Mun. Do Planejamento

Sec. Mun. da Educação

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS